



DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM-ES

LEI n.º 1966/2005

Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO EM DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL 1.671/01 DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES.

A **Prefeita Municipal de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º – O Artigo 3º da Lei Municipal n.º 1.671/01, de 31 de dezembro de 2001, com fulcro no art. 5º da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - A contribuição mensal dos segurados ativos, inativos e pensionistas para manutenção do Regime de Previdência de que trata esta lei, terá como base:

I – a alíquota de 11% incidente sobre a totalidade da base de cálculo da contribuição para os servidores ativos.

II - a alíquota de 11% incidente sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social”

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim – ES, 21 de dezembro de 2005.

Norma Ayub Alves
NORMA AYUB ALVES
Prefeita Municipal